



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01.001.01.031.0001.2.000.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
01.001.01.031.0001.2.000.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 004/2022
b) Licitação Nº : 3/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Adjudicação : 28/07/2022
e) Objeto da Licitação : “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM e ETANOL, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

a) Processo Adm Nº : /

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

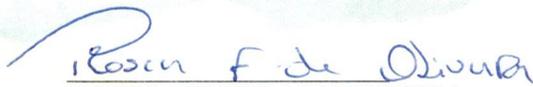
Fornecedor: RUSSI E RUSSI LTDA
CNPJ/CPF: 36.958.262/0002-91

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALCOOL	2590	R\$ 4,67	R\$ 12.095,30
2	GASOLINA	396	R\$ 6,19	R\$ 2.451,24

Valor Total Homologado - R\$ 14.546,54

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Juscimeira, 28 de julho de 2022.


ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

SETOR DE
LICITAÇÃO
Fls. 004
R.b.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Ao
Ilmº Senhor
Presidente Câmara Municipal de Juscimeira
Juscimeira/MT

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos à Vossa Senhoria processo administrativo nº 004/2022, instaurado em 13/07/2022, que originou a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ETANOL), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”**, para que HOMOLOGUE esta dispensa e publique na Imprensa Oficial no prazo legal para a eficácia deste PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

JUSCIMEIRA/MT, 28 DE JULHO 2022.


SAMIR FARID CANAM
Presidente da CPL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 004/2022
b) Licitação Nº : 3/2022
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 03/08/2022
e) Objeto Homologado : “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM e ETANOL, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.
f) Processo Adm Nº : /

01.031.0001.2.000. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.000. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

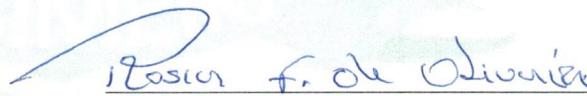
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RUSSI E RUSSI LTDA
CNPJ/CPF: 36.958.262/0002-91

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALCOOL	ALLE	2.590,00	R\$ 4,67	R\$ 12.095,30
2	GASOLINA	ALLE	396,00	R\$ 6,19	R\$ 2.451,24

Valor Total Homologado - R\$ 14.546,54

Juscimeira, 03 de agosto de 2022.


ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO 2022** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022**, do tipo **MENOR POR ITEM**, tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA MOLHAR AS VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS DO**

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO 2022**. O credenciamento **deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 03 DE AGOSTO 2022.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	/2022
b) Licitação Nº :	3/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/08/2022
e) Objeto Homologado :	“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM e ETANOL, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.
f) Processo Adm Nº :	/

01.031.0001.2.000. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.000. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **RUSSI E RUSSI LTDA**CNPJ/CPF: **36.958.262/0002-91**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALCOOL	ALLE	2.590,00	R\$ 4,67	R\$ 12.095,30
2	GASOLINA	ALLE	396,00	R\$ 6,19	R\$ 2.451,24

Valor Total Homologado - R\$ 14.546,54

Juscimeira, 03 de agosto de 2022.

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA Nº 219/2022, 25 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família da Servidora Efetiva Srª **MARIA DAS DORES DOS SANTOS** e da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública municipal efetiva Srª **Maria das Do-**

res dos Santos, matrícula 1482-1, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Apoio Adm. Educ. Serv. de Nutrição Escolar, em conformidade com Seção II, artigo 104, parágrafo e 1 e 2 da Lei 199, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira, com início no dia 25/07/2022 e término no dia 23/08/2022, conforme parecer social.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Julho de 2022.

Brunna Martins dos Santos Marinho



CONTRATO N.º 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT E A EMPRESA RUSSI & RUSSI LTDA, TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto do ano de 2022, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **24.774.499/0001-52**, situada na Rua Dois Irmãos – n.º 383 – Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente senhor **ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG. 08921750 SSP/MT e do CPF/MF n.º 594.019.231-91, residente e domiciliado em Juscimeira/Mato Grosso, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RUSSI & RUSSI LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 36.958.262/0002-91, estabelecida na Avenida JK, n.º 1307, Bairro Centro, Cep: 78.810-000, Juscimeira/MT, neste ato representada pelo Senhor **GERSI RUSSI**, portador da Carteira de Identidade n.º 3332869-9 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 241.802.119-04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 845/2022, de 14/06/2022, e do Processo de Dispensa n.º 003/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 004/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação De Empresa Para Aquisição De Combustível (Gasolina Comum e Etanol) Para Atender a Demanda Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa n.º 003/2022 e Processo Administrativo n.º 004/2022, realizado com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente na forma da lei é o de execução indireta na modalidade de aquisição serviços, nos termos estatuídos pelo art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2022.

Rosiel F. de Oliveira

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Perceberá a CONTRATADA pela entrega do objeto citado na Cláusula Primeira o valor total de **RS. 14.546,54 (Quatorze Mil, Quinhentos Quarenta Seis Reais, Cinquenta Quatro Centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	ALCOOL	ALLE	2.590	4,67	12.095,30
02	GASOLINA COMUM	ALLE	396	6,19	2.451,24
VALOR TOTAL					14.546,54

4.2. O pagamento será efetuado ao contratado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste Contrato, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.3.2. A PROPONENTE indicará no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

5.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

5.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar a entrega do objeto de uso dentro das especificações;

6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para sua correção;

Rosa
F. de Oliveira



6.4. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

6.5. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do objeto fora das especificações deste contrato;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo objeto, entregue de acordo com as disposições do presente contrato;

6.7. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.8. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O vencedor ficará obrigado a efetuar o abastecimento, pretendido pela Câmara Municipal de Juscimeira-MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.2. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

7.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, no tocante ao abastecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

7.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.5. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Juscimeira-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos abastecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Juscimeira-MT.

7.7. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.8. Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

7.9. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.

7.10. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustíveis), DNC e INMETRO.

7.11. Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.12. Indicar, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Resposta de Juscimeira



8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material De Consumo
08 – Red.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da presente aquisição será exercida por um representante legal do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato;

9.4. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato o servidor(a); **LUZILDES ALVES DE SOUZA**, Designado pela Portaria nº 003/2022, de 03/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas de aviso no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.



11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.2.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.2.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.6. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT;

11.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

Rosângela Oliveira



12.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar.

12.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Juscimeira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

14.3. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juscimeira/MT, 04 De Agosto de 2.022.

Rosiel F. de Oliveira
ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente Câmara

Sélio S. Ruschi
RUSSI & RUSSI LTDA
CNPJ: 36.958.262/0002-91



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO CONTRATO N° 005/2022

PARTES: Câmara Municipal de Juscimeira e Russi & Russi Ltda

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Aquisição De Combustível (Gasolina Comum e Etanol), Para Atender a Demanda Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT”.

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 14.546,54 (Quatorze Mil, Quinhentos Quarenta Seis Reais, Cinquenta Quatro Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Presidente Câmara Municipal Rosiel Ferreira De Oliveira e Russi & Russi Ltda - CNPJ: 36.958.262/0002-91.

27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006.1245	Gestão Adm. Secret. Esporte, Lazer/Infra Estrutura- Obras
44.90.51.00	Obras e InstalaçõesR\$ 652.178,81
Fontes de Recursos	1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1700000901 – Transferência da União referente a Cessão Onerosa- Pré-Sal (Lei nº 13.885/2019)

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infra Estrutura Rural
26.812.0030.2289	Requalificação da Infra Estrutura Viária Rural
33.90.30.00	Material de ConsumoR\$ 647.821,19
Fonte de Recursos	1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação relativo as Fontes de recursos mencionadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de agosto de 2022.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 063/2022.

Assunto: Aquisição e instalação de som ambiente para a Escola Municipal Costa e Silva, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: LUIZA CANDIDO DA SILVA, inscrito com o CNPJ sob o nº 32.303.659/0001-03, residente na Av Rio Arinos, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 3.299,30 (três mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 063/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 09 de agosto de 2022.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA N.º 3.311/2022 RETIFICAÇÃO

PORTARIA N.º 3.311/2022.

Designa os servidores que menciona para constituir a Comissão Permanente de Avaliação dos Preços dos Combustíveis no Município de Juína/MT, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de avaliação dos preços dos combustíveis no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte composição:

NOMES	FUNÇÃO
Levi Lopes Ribeiro	Membro
Ueliton Gomes Dos Santos	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro

Art. 2º Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 085/2021 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 3º Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de março de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2022

PARTES: Câmara Municipal de Juscimeira e Russi & Russi Ltda.

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Aquisição De Combustível (Gasolina Comum e Etanol), Para Atender a Demanda Da Câmara Municipal de Juscimeira-MT

PRAZO: 12 meses

VALOR: R\$ 14.546,54 (Quatorze Mil, Quinhentos Quarenta Seis Reais, Cinquenta Quatro Centavos).

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Presidente Câmara Municipal /Rosiel Ferreira de Oliveira e Russi & Russi Ltda - CNPJ: 36.958.262/0002-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Despacho, de revogação de processo de contratação, em razão do Conselho da Melhor Idade não permitir a excursão dos idosos para a cidade de Araguacema-TO, devido a pandemia e serem pertencentes ao grupo de risco.

Referente: Dispensa de Licitação nº 018/2022 - Processo Licitatório 048/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização dos procedimentos necessários para a efetivação da Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.